



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1480/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 86/2018.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "dispõe sobre a suspensão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no Município de São Paulo e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o decreto de desapropriação de utilidade pública é emitido e, posteriormente, por motivos alheios ao contribuinte, revogados ou caducados em função da não efetivação da obra a que se destinam. Após a emissão do Decreto de Desapropriação o imóvel fica totalmente inapropriado para outra finalidade e o mesmo é totalmente desvalorizado e o contribuinte, entre a data do Decreto e a posse da propriedade (efetivação da desapropriação) continua sendo onerado do respectivo IPTU."

No curso deste processo legislativo, houve solicitação de informações ao Executivo acerca do projeto e este se posicionou contrariamente a ele. Cabe trazer aqui parte desta manifestação cujo conteúdo resume muito bem os motivos para a negativa: "[...] resta claro que DUP (Declaração de Utilidade Pública) não gera ao titular do imóvel qualquer ônus ou restrição indevida, que diminua a utilidade de seu bem, e especialmente não a ponto de configurar situação de iniquidade ou manifesto que justifique a redução da carga tributária incidente como instrumento de reparação e promoção da isonomia. Portanto, qualquer redução do valor do IPTU calculada na emissão de DUP, seja por isenção total, por isenção parcial, ou [...] pela adoção de fator redutor, mostra-se descabida."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, apresentado para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, os imóveis situados no Município de São Paulo, gravados com a declaração de utilidade pública (DPU) para fins de desapropriação, permanecem unicamente durante a vigência do respectivo decreto editado pelo Executivo Municipal, nos termos do Decreto-lei Federal 3.365/41, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Ante o exposto, no mérito que compete análise a esta Comissão e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências regimentais lhe impelem pronunciar-se especialmente sobre matéria tributária, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de setembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos (REP) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/09/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).